



REGULAMENTO

DO

CANAL 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO
PADRONIZADO

CNPJ nº 23.956.944/0001-32

01 de junho de 2023.

ÍNDICE

Capítulo 1	OBJETO E CARACTERÍSTICAS.....	3
Capítulo 2	DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
Capítulo 3	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRADORA.....	10
Capítulo 4	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	10
Capítulo 5	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	11
Capítulo 6	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	13
Capítulo 7	CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS	15
Capítulo 8	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	16
Capítulo 9	DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	16
Capítulo 10	FATORES DE RISCO	17
Capítulo 11	COTAS DO FUNDO	22
Capítulo 12	RELAÇÃO MÍNIMA E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO	26
Capítulo 13	INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	27
Capítulo 14	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	30
Capítulo 15	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	32
Capítulo 16	ASSEMBLEIA GERAL	34
Capítulo 17	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	37
Capítulo 18	PUBLICAÇÕES.....	37
Capítulo 19	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	37
Capítulo 20	PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO	39
Capítulo 21	FORO.....	40
ANEXO I - Glossário.....		41
ANEXO II - Detalhamento da Metodologia de Verificação de Lastro por Amostragem		47

REGULAMENTO
DO
CANAL 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO
CNPJ nº 23.956.944/0001-32

O **CANAL 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO**, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356/01”) e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006 (“Instrução CVM nº 444/06”), conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Capítulo 1 **OBJETO E CARACTERÍSTICAS**

Artigo 1º. O **CANAL 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO**, doravante designado “Fundo”, tem por objeto a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços (“Direitos Creditórios”), incluindo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo.

Artigo 2º. O Fundo é destinado a investidores profissionais nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto.

Artigo 4º. O Fundo tem prazo de duração indeterminado. O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo 2 **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 5º. O Fundo é administrado pela (I) **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conj.131, CEP 04730-903 – São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob no 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada à prestação de tal serviço através do Ato Declaratório nº. 19.213, publicado em 27 de outubro de 2021.

Artigo 6º. A Administradora, observadas as limitações e vedações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais

poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo.

Artigo 7º. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas previstas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) por conta e ordem do Fundo, celebrar os Documentos do Fundo e contratar Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (ii) fazer que com se inicie, a pedido da Gestora, através da contratação de terceiros pelo Fundo, quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente vinculadas aos Direitos Creditórios ou aos Outros Ativos e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iii) celebrar ou realizar, a pedido da Gestora, qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, desde que tal ato tenha sido previamente aprovado pela Gestora;
- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) realizar a escrituração das Cotas do Fundo;
- (vi) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo da Reserva de Pagamentos, nos termos deste Regulamento;
- (vii) registrar o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seu anexo, bem como eventuais alterações e futuras versões deste Regulamento e de seus anexos, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de seu domicílio;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro de Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) o prospecto do Fundo, se elaborado;

- (f) os demonstrativos trimestrais de que tratam o artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM nº 356/01;
 - (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - (h) os relatórios do Auditor Independente; e
 - (i) o Regulamento e seu(s) anexo(s), alterando-os em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua ocorrência;
- (ix) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo;
 - (x) entregar gratuitamente aos Cotistas, mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto do Fundo, se eventualmente elaborado;
 - (xi) cientificar os Cotistas do nome do Periódico utilizado para publicação de informações e da taxa de administração praticada;
 - (xii) providenciar trimestralmente, no mínimo, quando e se exigido pela legislação pertinente, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino por agência de classificação de risco quando as mesmas forem emitidas pelo Fundo e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
 - (xiii) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão ao Regulamento, na mesma data da aquisição de Cotas;
 - (xiv) divulgar, na periodicidade prevista neste Regulamento, no Periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede: (a) o valor do PL; (b) o valor das Cotas; e (c) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
 - (xv) prestar à CVM, na forma que esta vier a especificar, mensalmente, até o terceiro dia útil após o encerramento do mês anterior, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações relativas ao Fundo:
 - (a) saldo das aplicações;
 - (b) valor do PL;
 - (c) valor de cada uma das Cotas e quantidade de Cotas em circulação;
 - (d) valores totais das captações e dos resgates no mês, considerados os valores efetivamente ingressados e retirados; e

- (e) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- (xvi) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, ou sempre que solicitado pelo Cotista, informações sobre:
 - (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
 - (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- (xvii) elaborar, por meio de seu diretor designado, na forma e nos termos do artigo 8º, § 3º, da Instrução CVM nº 356/01, demonstrativo trimestral
- (xviii) submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;
- (xix) divulgar, na periodicidade prevista neste Regulamento, no Periódico as informações relativas ao Fundo exigidas pela legislação em vigor, nos prazos e condições previstos, inclusive atos ou fatos relevantes relativos ao Fundo, mantendo disponíveis tais informações em sua sede;
- (xx) custear as despesas de propaganda do Fundo cujo pagamento diretamente pelo Fundo não tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, bem como aquelas exigidas pela legislação em vigor;
- (xxi) anualmente, fornecer aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (xxii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre Administradora e o Fundo;
- (xxiii) no caso de pedido ou decretação de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que o Fundo tenha conta corrente, tomar todas as providências para direcionar o fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta corrente, de titularidade do Fundo, mantida em outra instituição financeira;

- (xxiv) informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas;
- (xxv) protocolar na CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:
 - (a) alteração do Regulamento;
 - (b) substituição da Administradora;
 - (c) incorporação;
 - (d) fusão;
 - (e) cisão; e
 - (f) liquidação.
- (xxvi) enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.
- (xxvii) quando for o caso, contratar, em nome do Fundo, prestador(es) de serviço para administrar os bens recebidos em nome do Fundo ou de terceiros por conta e ordem do Fundo, podendo tal contratado aceitar bens de qualquer natureza em decorrência da execução dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, devendo praticar todos e qualquer ato necessário para transferi-los ao Fundo.
- (xxviii) quando solicitado pela Gestora, exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens, imóveis ou não, e direitos atrelados aos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do Fundo, ficando responsável pela excussão, quando necessário, de tais bens e direitos, sendo certo que tais bens e direitos:
 - (a) não integram o ativo da Administradora;
 - (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora;
 - (c) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - (d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora;
 - (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e

- (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.
- (xxix) analisar e assinar os documentos vinculados, direta ou indiretamente, aos Direitos Creditórios nos quais o Fundo seja parte, em prazos pré-estabelecidos e limitados a 5 (cinco) dias úteis; e
- (xxx) quando solicitado pela Gestora, tomar as medidas necessárias para viabilizar a execução, quando necessário, das garantias atreladas aos Direitos Creditórios;
- (xxxi) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de verificar e validar os Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade, bem como aos percentuais, condições e limites referidos neste Regulamento, sendo que tais regras devem constar do contrato de custódia e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;
- (xxxii) não obstante o disposto no inciso (ix) deste Artigo, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, por quaisquer prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, sendo que tais regras devem constar do respectivo contrato de prestação de serviço e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável.
- (xxxiii) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável.
- (xxxiv) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 8º. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos de Crédito ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos e interesses dos Cotistas;

- c) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) das procurações outorgadas à [ia Especializada para atuar como agente de cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

Artigo 9º. As regras e procedimentos previstos no inciso vii devem: I – constar do Prospecto da oferta do Fundo, se houver; II – ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, juntamente com quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

Artigo 10º. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) emitir quaisquer classes de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iii) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros não previstos neste Regulamento;
- (iv) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (v) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (vii) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação da Gestora, nos termos deste Regulamento;
- (xi) obter ou conceder empréstimos; e
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo e, na hipótese de locação, bens que se tornem propriedade do Fundo em decorrência da excussão de garantias oferecidas em relação

aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, exceto se as mesmas já estiverem em curso antes da excussão da garantia.

Capítulo 3 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRADORA

Artigo 11º. A Taxa de Administração será equivalente ao somatório dos seguintes parâmetros:

- (i) valor equivalente a R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) fixos mensais.
- (ii) valor equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) fixos mensais, referente ao valor da remuneração do Gestor.

Artigo 12º. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas acima, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Artigo 13º. A taxa de administração acima será paga à Instituição Administradora mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

Artigo 14º. A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Instituição Administradora.

Artigo 15º. A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

Artigo 16º. Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

Artigo 17º. Não será devido pelo Fundo à Instituição Administradora uma taxa de performance relacionada à rentabilidade das Cotas.

Capítulo 4 SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 18º. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Artigo 19º. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

Artigo 20º. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar

pela substituição da Administradora.

Artigo 21º. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, ou (ii) até que seja contratada outra instituição para substituí-la.

Artigo 22º. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Capítulo 5 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 23º. A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da assembleia geral de condôminos ou desde que previsto no regulamento do fundo, contratar serviços de:

- (i) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o administrador e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do fundo;
- (ii) gestão da carteira do fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- (iii) custódia; e
- (iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Artigo 24º. A gestão da carteira do Fundo compete à **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de Abril de 2008, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 – 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005 inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95.

Artigo 25º. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditório e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (e) monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

Artigo 26º. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

Artigo 27º. A Gestora também será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Artigo 28º. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 4 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

Artigo 29º. A prestação dos serviços de custódia, nos termos do artigo 38 da Instrução nº 356/01 da CVM, será realizada pela Administradora (“Custodiante”).

Artigo 30º. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- a) validar no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;
- d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros

integrantes da carteira do Fundo;

f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

- (i) conta de titularidade do Fundo; ou
- (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

Artigo 31º. O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida no artigo 29, “b” e “c” acima por amostragem na forma do Anexo II a este Regulamento.

Artigo 32º. 8.4.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 29, “e” acima.

Artigo 33º. Na forma do previsto no presente Regulamento, a contratação de novo Custodiante ou de nova Gestora pela Administradora deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 34º. Aplica-se aos procedimentos de substituição da Gestora, no que couber, o disposto no Capítulo 4 deste Regulamento.

Capítulo 6 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 35º. O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em direitos creditórios oriundos de relações constituídas, existentes na data de cessão e de montante conhecido, isto é, os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. O Fundo poderá aplicar, ainda, em Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo.

Artigo 36º. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu PL em Direitos Creditórios.

Artigo 37º. Observado o disposto no artigo anterior, o Fundo pode aplicar o remanescente de seu PL, sem limites de concentração além dos definidos neste Regulamento,

exclusivamente nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa; e
- (iii) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Referenciado em indicador de desempenho de Renda Fixa.

Artigo 38º. É vedado ao Fundo realizar operações compromissadas tendo como lastro os ativos indicados nos subitens (i) e (ii) do artigo anterior, inclusive tendo como contraparte a Administradora e/ou empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

Artigo 39º. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora ou a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 40º. O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, sendo que:

- (a) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- (b) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 41º. O Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- (iii) aplicação em cotas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS;
- (iv) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

Artigo 42º. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente no Capítulo 10 deste Regulamento, que deve ser lido cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

Capítulo 7 CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

Artigo 43º. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Gestora deverá observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão:

- (i) apresentação ou declaração da existência da documentação, necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando, quando houver, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios (os “Documentos Comprobatórios”);
- (ii) apresentação de histórico de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios, quando houver;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por duplicatas, cheques, notas promissórias com base em instrumento contratual, CCB, CCCB, CCI, CRI, LCI, boletos de cartão de crédito, CPR financeira, CDCA, CRA, contratos de aluguel, contratos de crédito consignado, contratos de leasing, notas comerciais de exportação, contratos de financiamento de imóveis e os títulos e valores imobiliários por eles originados, debêntures, contratos de arrendamento mercantil, contratos de prestação de serviços, contrato de venda de mercadorias e/ou produtos, notas de crédito à exportação, outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e outros direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM nº 356/01;
- (iv) celebração, pela Cedente, de contrato de cessão, podendo, conforme o caso, ser efetivada a notificação dos devedores e/ou o registro do Termo de Cessão em Registro de Títulos e Documentos da sede do Cedente ou do Cessionário;
- (v) verificação que os Direitos Creditórios cedidos e suas respectivas garantias são legítimos, existentes e exigíveis, não recaindo sobre os mesmos, inclusive, qualquer garantia prestada a terceiros e que possam ser objeto de execução, prejudicando assim o Fundo, que será seu novo titular; e
- (vi) as pessoas ligadas aos Cedentes ou aos Originadores dos Direitos Creditórios não poderão estar inclusos na lista de pessoas politicamente expostas (“PPE”) da Administradora e/ou do Custodiante e/ou na relação expedida por órgãos internacionais do qual a Administradora e/ou empresa do grupo sejam signatárias.

Artigo 44º. Nos termos do artigo 46 abaixo, o Fundo poderá ter outros ativos em carteira, além dos descritos acima, tais como bens móveis e imóveis, em decorrência de eventual execução de garantias atreladas aos Direitos Creditórios, pelo tempo necessário à alienação de tais bens.

Capítulo 8 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 45º. Os Critérios de Elegibilidade serão exclusiva e cumulativamente o disposto abaixo:

- a) ter valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) ter valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- c) limite de 20% (vinte por cento) de concentração por Devedor.

Artigo 46º. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, o Cedente ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes.

Capítulo 9 DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 47º. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01.

Artigo 48º. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo. Além disso, poderão integrar a carteira do Fundo ativos que não sejam Direitos Creditórios, em decorrência do processo de execução de Direitos Creditórios inadimplidos ou de garantias previamente constituídas pelos Devedores ou pelos eventuais terceiros garantidores. Por exemplo, em um processo de execução judicial, poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito do Fundo, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Até que referidos bens sejam alienados, poderão ser explorados economicamente pelo Fundo com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse dos Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento, em especial do artigo 10, (xii) acima. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

Artigo 49º. Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação

fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora, a Administradora contratará, a expensas do Fundo, mediante rateio entre os Cotistas, assessores legais especializados.

Artigo 50º. A cobrança dos Direitos Creditórios é, sempre que possível, realizada por meio de boleto bancário e, havendo atraso em 5 (cinco) dias após o vencimento da obrigação, a Gestora realizará a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos (“Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios”).

Artigo 51º. Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, fica a Gestora autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.

Artigo 52º. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- a) **Duplicatas.** as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada ao Custodiante;
- b) **Cheques:** os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, no prazo de até d+5 à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento; a verificação e a guarda dos cheques, por natureza, será realizada pelo Agente de Recebimento; e na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e
- c) **Outros:** No caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de ativos como CCB, confissão de dívida, notas promissórias e outros ativos físicos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

Capítulo 10 FATORES DE RISCO

Artigo 53º. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

a) Riscos de Mercado

- i) *Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.
- ii) *Descasamento de taxas* – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiro. A Administradora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.
- iii) *Garantias dos Direitos Creditórios* - Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

b) Risco de Crédito

- i) *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.
- ii) *Cobrança judicial e extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para o Fundo.

- iii) *Risco de investimento em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) em Ativos Financeiros. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos ativos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, poderá o Fundo sofrer perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- iv) *Risco de descasamento de taxas*. O Fundo aplicará a disponibilidade financeira primordialmente em Direitos Creditórios. Em vista que o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
- v) *Inexistência de garantia de rentabilidade*. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos de Crédito no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- vi) *Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento* - Em razão da possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, quando houver.
- vii) *Diversificação da carteira de Direitos Creditórios* – a partir do início do funcionamento do Fundo, a Gestora deverá dar início à originação/prospecção de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a

qualidade de crédito e as características das Operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

viii) *Risco decorrente da aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento* - Conforme disposto neste Regulamento, poderão compor o patrimônio líquido do Fundo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, e, com exceção do Agente de Cobrança, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, bem como do eventual descumprimento, pelo Agente de cobrança, de suas obrigações para com o Fundo, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

ix) *Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

c) Risco de Liquidez

i) *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos

Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de Patrimônio Líquido ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas.

- ii) *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

d) Outros Riscos

- i) *Risco Decorrente da Ausência de Classificação de Risco das Cotas* - As Cotas do Fundo poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.
- ii) *Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- iii) *Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes* - O Fundo está apto a adquirir

Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Capítulo 11 COTAS DO FUNDO

Artigo 54º. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e somente poderão ser resgatadas nas formas previstas neste Regulamento.

Artigo 55º. O Fundo poderá emitir até 2 (duas) classes de Cotas; (i) cotas seniores (“Cotas Seniores”) e (ii) Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser divididas em subclasses denominadas cotas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”) e cotas subordinada júnior (“Cotas Subordinadas”). Os direitos e obrigações de cada classe de Cotas está descrito adiante.

Artigo 56º. O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou se algum evento de avaliação estiver em vigor;
- (b) as Razões de Garantia não sejam afetadas;
- (c) a emissão de nova série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, quando aprovada em Assembleia Geral, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na Assembleia Geral que a tiver aprovado;
- (d) conforme o caso, a classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino não seja afetada, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco;
- (e) os respectivos Suplementos sejam devidamente preenchidos e levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e
- (f) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação, os quais deverão se manifestar, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis, a partir da solicitação escrita da Administradora.

Artigo 57º. Cada emissão de séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de um

Suplemento da respectiva série ou emissão na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas, Data de Emissão de Cotas, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate e meta de remuneração prioritária da respectiva série de Cotas Seniores (o “Suplemento”).

Artigo 58º. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

Artigo 59º. A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Artigo 60º. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 61º. As Cotas serão distribuídas pela Administradora.

Artigo 62º. Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para as ofertas, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Artigo 63º. É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

Artigo 64º. Quando as Cotas deste Fundo forem distribuídas com esforços restritos, o Cotista que adquirir as Cotas distribuídas desta forma e que desejarem aliená-las, no todo ou em parte, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição para alienação de quaisquer destas cotas, nos termos da Instrução CVM 476.

Artigo 65º. Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

Artigo 66º. 14.4.1 Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo cotista; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da

negociação ou transferência de suas Cotas.

Artigo 67º. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Artigo 68º. Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

Artigo 69º. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; e
- (b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

Artigo 70º. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dos dois o menor.

Artigo 71º. As Cotas Seniores serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da respectiva distribuição na CVM. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Artigo 72º. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate somente em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; e
- (b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

Artigo 73º. O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, ou o produto da divisão do patrimônio líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor.

Artigo 74º. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

Artigo 75º. O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

Artigo 76º. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo admitindo o resgate em Direitos de Crédito, exceto conforme o disposto neste Regulamento;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas; e
- (e) somente poderão ser amortizadas, mediante previa orientação da Gestora à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, a Relação Mínima, o Percentual Mínimo de Cotas Subordinadas e o Percentual Máximo de Cotas Subordinadas.

Artigo 77º. Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Subordinadas, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta dos Cotistas Subordinados.

Artigo 78º. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 79º. As Cotas Subordinadas Júnior objeto da primeira oferta pública do Fundo serão destinadas exclusivamente a um único Cotista, estando vedada, portanto, a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário. Desse modo, esta dispensada, nos termos do art. 23-A da Instrução CVM nº 356/01, a classificação de risco das Cotas.

Artigo 80º. Na hipótese de posterior modificação do artigo 77 acima, visando permitir a transferência ou negociação de cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio

registro na CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

Capítulo 12	RELAÇÃO MÍNIMA E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO
--------------------	---

Artigo 81º. As Cotas serão valorizadas todo dia útil conforme o Capítulo 14 deste Regulamento.

Artigo 82º. Não integrarão o cálculo da valorização diária das Cotas a eventual valorização dos bens móveis e imóveis que venham a integrar a carteira do Fundo, nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento.

Artigo 83º. Desde a 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, o Fundo deverá manter no mínimo 10% (dez) em Cotas Subordinadas (“Relação Mínima”), sendo que a Administradora verificará, todo Dia Útil se a Relação Mínima é pelo menos igual a esse percentual.

Artigo 84º. Caso a Relação Mínima permaneça inferior a 10% (dez por cento), a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas (o “Aviso de Desenquadramento”).

Artigo 85º. Caso os titulares das Cotas Subordinadas (i) decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no artigo anterior, ou (ii) não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no artigo anterior, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Artigo 86º. Caso os Cotistas Subordinados desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou em Direitos de Crédito.

Artigo 87º. Caso a Relação Mínima seja a qualquer momento superior a 60% (sessenta por cento) (o “Excesso de Cobertura”), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, até que a Relação Mínima retorne ao limite mínimo estabelecido no artigo 82 acima, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 88º. Para fins do previsto no artigo 83, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas semanalmente.

Artigo 89º. Os titulares das Cotas Subordinadas deverão comunicar à Administradora, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista no artigo anterior, a parcela de Cotas Subordinadas que deverá ser amortizada.

Artigo 90º. A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista no artigo 87 acima.

Artigo 91º. O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 92º. A Assembleia Geral, a qualquer tempo, mediante recomendação da Gestora e desde que não implique em redução da classificação de risco das Cotas Seniores, poderá alterar a relação de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, desde que por meio da diminuição do percentual de 60% (sessenta por cento) da Relação Mínima.

Capítulo 13 **INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

Artigo 93º. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balção, quando aplicável, pelo valor atualizado da Cota desde a data de integralização inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 94º. Poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios, nas condições previstas no artigo 157 abaixo.

Artigo 95º. Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no Capítulo 14 deste Regulamento, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados no resgate das Cotas.

Artigo 96º. A critério da Administradora e por se tratar de um condomínio aberto, novas cotas do Fundo, independente de aprovação dos Cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os limites estipulados neste Regulamento, especialmente a Razão de Garantia. As

novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais já emitidas.

Parágrafo 1º. As cotas mencionadas no caput deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na deliberação de início de distribuição respectivo e no Boletim de Subscrição.

Parágrafo 2º. Caso seja aprovado, pela Assembleia Geral de Cotistas, uma Classe ou série de Cotas com direitos e obrigações diversas, as Cotas subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das cotas seniores.

Artigo 97º. Para fins de resgate, as Cotas terão seu valor atualizado diariamente, a cada dia útil e respeitarão o disposto neste Regulamento.

Artigo 98º. Uma vez solicitado o Resgate, este não poderá ser cancelado ou adiado.

Artigo 99º. Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência eletrônica encaminhada à Administradora e/ou à Gestora.

Parágrafo 1º. O resgate de Cotas do Fundo obedece às seguintes regras:

- I. O cotista deve formalizar a Administradora e à Gestora a sua intenção de resgatar as Cotas do Fundo, por escrito;
- II. Caso a data de solicitação do resgate pelo Cotista não seja um dia útil, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- III. Desde que haja caixa disponível, o valor líquido do resgate das cotas será creditado ao Cotista que o tiver solicitado em até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva data de solicitação do resgate (“Data da Solicitação de Resgate”).
- IV. A solicitação de resgate deverá observar o horário limite para solicitações de previsto neste Regulamento; após este horário, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- V. O valor de resgate das cotas do Fundo é apurado pelo valor de fechamento da Cota do dia Anterior ao pagamento do resgate (observado o item III acima); e
- VI. O resgate de cotas do Fundo poderá ser efetuado com documento de

ordem de crédito (DOC/TED) ou com outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

Parágrafo 2º. Caso no último dia útil do prazo do resgate das cotas indicado no Parágrafo 1º, inciso III acima, as cotas objeto de solicitação de resgate não tenham sido resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional, o Fundo interromperá a aquisição de novos ativos até que as referidas cotas tenham sido integralmente resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional.

Artigo 100º. Na hipótese de o dia da efetivação do resgate ou amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, bancário ou ainda feriados estaduais, municipais e bancários na sede da Administradora e/ou Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota na data do efetivo pagamento.

Artigo 101º. Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição e o Compromisso de Investimento, o qual deverá regular as chamadas de capital, observados os termos deste Regulamento.

Artigo 102º. Durante o período de investimento, o Cotista será convocado a realizar novas integralizações de Cotas, a serem feitas pelo valor patrimonial da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anteriormente ao pagamento. Caberá à Gestora convocar o Cotista, mediante o envio, com 10 (dez) dias de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas Cotas, de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico.

Artigo 103º. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para constituição de reservas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem respeitar o limite do Compromisso de Investimento.

Artigo 104º. Ficará constituído em mora o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação sobre o referido inadimplemento enviada pela Gestora ao Cotista inadimplente.

Artigo 105º. Os Cotistas declaram conhecimento e concordam que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com o Compromisso de Investimento e com este Regulamento são essenciais, e o inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista causará danos ao Fundo e seus prestadores de serviços. Em caso de

um evento de inadimplemento, a Gestora deverá notificar imediatamente o Cotista.

Artigo 106º. Sobre o valor inadimplido incidirão juros moratórios equivalentes a 15% (quinze por cento) ao ano, pro rata die, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme determinado no Compromisso de Investimento.

Artigo 107º. Na ocorrência de um evento de inadimplemento, a Gestora, em sua discricionariedade, pode tomar quaisquer das medidas abaixo, individualmente ou em conjunto:

- (i) suspender direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento;
- (ii) deduzir de quaisquer distribuições a que o Cotista inadimplente faz ou fará jus, ou constituir reserva nos valores necessários para fazer frente ao pagamento dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, incluindo o pagamento de juros moratórios, ou ainda quaisquer outras despesas devidas em conformidade com este Regulamento; ou
- (iii) tomar medidas judiciais cabíveis para recuperar o valor devido.

Artigo 108º. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios incorridos pela Administradora, Gestora ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista deverão ser suportadas por tal Cotista integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

Capítulo 14 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

Artigo 109º. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora.

Artigo 110º. Na hipótese de se verificar a existência de mercado ativo dos Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, esses passarão a ser avaliados conforme os preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos, levando em consideração volume, coobrigação e prazo. A forma de avaliação dos Direitos Creditórios deverá ser informada pela Administradora.

Artigo 111º. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme as respectivas taxas de aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Artigo 112º. A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Artigo 113º. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pela inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 356/01;

Artigo 114º. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

Artigo 115º. A partir do dia seguinte ao da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, seus respectivos valores unitários serão calculados todos os Dias Úteis na abertura do dia, para efeito de determinação dos valores de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Artigo 116º. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no artigo anterior, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora ou do Fundo. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Artigo 117º. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no artigo 114 às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da

valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Artigo 118º. A partir do dia seguinte ao da data de subscrição inicial de cada emissão de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

Artigo 119º. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto no respectivo Suplemento e neste Capítulo.

Artigo 120º. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que as Razões de Garantia não fiquem desenquadradas.

Artigo 121º. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora em relação ao qual a Assembleia Geral ainda que não tenha se manifestado de forma definitiva, ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo.

Artigo 122º. 17.6 Sem prejuízo do previsto no artigo 122 abaixo, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Artigo 123º. Observada à ordem de alocação dos recursos prevista no artigo 127 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

Artigo 124º. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e no Suplemento de cada série ou respectivo termo de emissão.

Capítulo 15 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 125º. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista neste Regulamento:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver; e
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do Capítulo 16 deste Regulamento.
- (xi) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

Artigo 126º. Quaisquer despesas não previstas no artigo anterior como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Artigo 127º. A Administradora e a Gestora deverão manter a Reserva de Pagamentos para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde o início do Fundo, em que Outros Ativos deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamentos deverá ser de, no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais) e destinar-se-á ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo.

Artigo 128º. Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) devolução aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específicas;
- (d) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento; e
- (e) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

Artigo 129º. 18.5 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável, ou provisionamento em caso tais Encargos ocorram em data futura;
- (b) amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;
- (c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos respectivos Suplementos; e
- (d) amortização de Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

Capítulo 16 ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 130º. É da competência privativa da Assembleia Geral, além do disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;

- (ii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a contratação de novo Custodiante e de nova Gestora pela Administradora, observado o disposto no artigo 130 abaixo;
- (iv) deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo e dos Cotistas.

Artigo 131º. Caso a Assembleia Geral não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante pela Administradora, referida Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação do Fundo.

Artigo 132º. A taxa de administração, a ser percebida pela Administradora a título de prestação de serviços, nos termos deste Regulamento, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresso consentimento da Administradora.

Artigo 133º. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 134º. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou Profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 135º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 136º. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de publicação no Periódico do Fundo, do qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia e os assuntos a serem tratados.

Artigo 137º. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de

antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Artigo 138º. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 139º. Para efeito do disposto no artigo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a carta de primeira convocação.

Artigo 140º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, as comunicações endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Artigo 141º. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 142º. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 143º. A cada cota corresponde um voto, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 144º. As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 26, incisos III a V, da Instrução CVM nº 356/01, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Artigo 145º. Este Regulamento poderá ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, sendo o fato comunicado aos Cotistas no máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência.

Artigo 146º. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 147º. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Capítulo 17 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

Artigo 148º. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente Capítulo, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

Artigo 149º. A Administradora deve manter disponível em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: o valor do PL; o valor das Cotas; as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco.

Artigo 150º. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, inclusive à agência classificadora de risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, conforme definidos abaixo, a substituição do Auditor Independente, do Custodiante, o rebaixamento da classificação de risco do Fundo e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo. Tal divulgação deve ser realizada de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Artigo 151º. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Artigo 152º. O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de Agosto de cada ano.

Capítulo 18 PUBLICAÇÕES

Artigo 153º. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, quando exigidas pela legislação, serão feitas por meio de correio eletrônico (e-mail).

Capítulo 19 EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Artigo 154º. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Artigo 155º. Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados abaixo:

- (i) renúncia da Administradora à administração do Fundo;

- (ii) a inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não ofizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento;
- (iv) falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia do Custodiante;
- (v) inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 30 (trinta) dias; ou
- (vi) caso a Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento.

Artigo 156º. Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no artigo 158 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 157º. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

Artigo 158º. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iii) renúncia da Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;
- (iv) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

- (v) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que se ajustem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Artigo 159º. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de resgates e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. A Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

Artigo 160º. Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme o Capítulo 12 deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

Artigo 161º. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos do Capítulo 13 deste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 162º. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nos termos do Capítulo 13 deste Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

Artigo 163º. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

Capítulo 20 PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

Artigo 164º. A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos neste Capítulo.

Artigo 165º. Para fins do disposto neste Capítulo, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os

termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

Artigo 166º. Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no artigo anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

Artigo 167º. O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) dias úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

Capítulo 21 **FORO**

Artigo 168º. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – Glossário

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do “CANAL 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO”

Administradora	significa a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , devidamente supra qualificada, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la, nos termos deste Regulamento.
Agência Classificadora de Risco	é a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores, conforme alínea a, do Parágrafo 4º, do artigo 19, deste Regulamento.
Agente(s) de Cobrança	É a Gestora.
Auditor Independente	Prestador de serviços de auditoria independente devidamente credenciado na Comissão de Valores Mobiliários.
Assembleia Geral	é a Assembleia geral ordinária ou extraordinária de Cotistas.
ANBIMA	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA;
Ativos Financeiros	os ativos financeiros e/ou operações compromissadas descritos neste Regulamento, os quais poderão compor o patrimônio líquido do Fundo que não seja alocado em Direitos de Crédito Elegíveis;
BACEN	o Banco Central do Brasil;
Benchmark	correspondente à variação do IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, calculado pro rata die.
B3	é a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A
Carteira	a carteira de investimentos do Fundo
CCBs	são as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representando os financiamentos obtidos pelos Devedores para quitar o inadimplemento do pagamento das faturas relativas aos Serviços.
CETIP	a CETIP S.A. – Mercados Organizados

Cedentes	Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas credoras
CMN	o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/ME	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia
Código Civil Brasileiro	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Condições de Cessão	são as condições de cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo descritos neste Regulamento;
Conta Autorizada do Fundo	significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito, inclusive os recursos provenientes da cobrança e execução das Garantias e da qual serão retirados os recursos necessários para a aquisição dos Direitos de Crédito;
Contrato de Cessão	o contrato de cessão ou promessa de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e o devedor solidário, seja na qualidade de devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista
Contrato de Endosso	é cada “Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação” celebrado entre o Fundo e as Instituições Financeiras Conveniadas, tendo a Gestora e o Custodiante como intervenientes anuentes.
Contrato de Gestão	é o contrato firmado pela Administradora com a Gestora ou seu sucessor a qualquer título;
Contrato de Consultoria	é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Recebíveis, Cobrança, Depósito e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e as Empresas de Consultoria;
Contrato de Custódia	é o contrato firmado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora;
Contrato de Depósito	é o Contrato de Depósito e Outras Avenças, firmado entre o Custodiante e o empresa especializada para a prestação de tais serviços;
Controlador de Ativos	é a Administradora.

Controle	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.
Cotas	são as frações ideais do patrimônio líquido do Fundo;
Cotistas	os investidores que venham a adquirir Cotas;
Cota Sênior ou Cotas Seniores	são as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento.
Cota Subordinada	são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
Crítérios de Elegibilidade	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Regulamento.
Custodiante	significa a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , devidamente qualificada no presente bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo, nos termos deste Regulamento.
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Integralização de Cotas	a data da primeira integralização de Cotas;
Data de Amortização	é a respectiva data de amortização das Cotas Seniores, conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.
Data de Resgate	é a data em que se dará o resgate das Cotas, observado o disposto no Regulamento;

Devedores	os devedores dos Direitos de Crédito;
Devedor Solidário	é aquele que mediante a assinatura do Termo de Adesão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, como devedor e principal pagador, garantindo em favor do Fundo, o pontual e integral pagamento de todos os Direitos Creditórios cedidos nos termos do Contrato de Cessão, incluindo o principal, os encargos e os juros incidentes sobre tais Direitos Creditórios, quando e conforme devidos e exigidos.
Dia(s) Útil (eis)	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
Direitos de Crédito	direitos creditórios oriundos de cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), certificado de recebíveis imobiliários (CRI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados e seus créditos securitizados;
Direitos Creditórios Cedidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pelos Cedentes ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso e demais Documentos Comprobatórios.
Direitos de Crédito Elegíveis	os Direitos de Crédito que atendam cumulativamente, nas respectivas datas de cessão, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos de Crédito Inadimplidos	os Direitos de Crédito Elegíveis, que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Distribuidor	é o responsável pela distribuição de cotas do fundo que pode

	ser realizada por uma ou várias instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, em todos os casos, a taxa de distribuição não poderá ser superior a 3% (três por cento);
Diretor Designado	é o Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
Distribuidora	a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiro contratado para tal;
Documentos Comprobatórios	os documentos relativos aos Direitos de Crédito Elegíveis;
Empreendimento	cada empreendimento imobiliário relativo aos Direitos de Crédito Elegíveis;
Encargos do Fundo	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 15 do Regulamento;
Eventos de Avaliação	são os eventos definidos e listados no Erro! Fonte de referência não encontrada. em diante, deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo
Eventos de Liquidação	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Capítulo 19 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos.
Fatores de Risco	são os fatores de risco envolvidos no investimento nas Cotas, descritos ao Regulamento
Fundo	significa o CANAL 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO
Gestora	significa a BDR INVESTIMENTOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.132.740/0001-66, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizado à Rua Bandeira Paulista, 726, conjunto 286 – sala 3, Itaim Bibi, CEP: 04532-002, devidamente

	autorizada e habilitada pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.909, de 10 de junho de 2020.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Regulamento.
Periódico do Fundo	É o jornal Diário do Comercio de São Paulo.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
Política de Investimento	é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 6 deste Regulamento.
Preço de Aquisição	com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pelo Fundo a um Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido nos respectivos Termos de Endosso e no Contrato de Endosso, a ser acordado entre o respectivo Cedente e o Fundo ao tempo de cada endosso, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem cedidos.
Regulamento	significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos.
Reserva de Caixa	significa uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
Serviços	significa os serviços de identificação eletrônica que permitem o consumo de bens e/ou serviços por meio do uso de etiqueta eletrônica habilitada
Suplemento	significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas Seniores, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no Anexo III a este Regulamento.
TED	Transferência Eletrônica Disponível.

ANEXO II - Detalhamento da Metodologia de Verificação de Lastro por Amostragem

Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do “CANAL 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO”

Conforme dispõem do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- (c) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em



aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

- (d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

Reg - Canal 4 FIDC NP - vf - 01.06.2023.pdf

Documento número #74b8b9de-78f0-426b-9a53-179801f1a151

Hash do documento original (SHA256): d8d5cb56f2b108d759d94c2054ddc9acc5fcbf1a6e5da3dc4849faf9ab6719

Hash do PAdES (SHA256): e38ffdfd9b2e31361b1b671aadd4866bffdfe752bdb52579e21ba5829879e1d

Assinaturas

✓ Vitor Peredo Moscatelli

CPF: 332.506.578-32

Assinou como representante legal em 01 jun 2023 às 18:24:04

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 nov 2023

✓ Eli Françoso Tassim

CPF: 315.873.688-89

Assinou como representante legal em 01 jun 2023 às 16:30:36

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2024

Log

01 jun 2023, 15:52:02	Operador com email cecilia.kuntz@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número 74b8b9de-78f0-426b-9a53-179801f1a151. Data limite para assinatura do documento: 01 de julho de 2023 (15:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
01 jun 2023, 15:52:22	Operador com email cecilia.kuntz@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.moscatelli@azumidvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Peredo Moscatelli e CPF 332.506.578-32.
01 jun 2023, 15:52:22	Operador com email cecilia.kuntz@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: eli.tassim@azumidvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eli Françoso Tassim e CPF 315.873.688-89.
01 jun 2023, 16:30:36	Eli Françoso Tassim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 315.873.688-89. IP: 201.48.230.193. Componente de assinatura versão 1.503.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

01 jun 2023, 18:24:05 Vitor Peredo Moscatelli assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 332.506.578-32. IP: 201.48.230.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6396116 e longitude -46.7218611. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.503.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

01 jun 2023, 18:24:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 74b8b9de-78f0-426b-9a53-179801f1a151.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 74b8b9de-78f0-426b-9a53-179801f1a151, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.